

- FMAS, Contrato nº 20179096 no valor de R\$ -1.950,00 (Mil e Novecentos e cinquenta Reais) - FME, Contrato nº 20179097 no valor de R\$ -1.950,00 (Mil e Novecentos e cinquenta Reais) - FMS e Contrato nº 20179098 no valor de R\$ -5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) - PMU. Objeto: Aquisição de Refeições Prontas para atender a Prefeitura Municipal de Uruará, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação. Contrato: 23/03/2017 á 29/12/2017. Pregão Presencial 9/2017-00023.

Protocolo: 162270

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANÉSIA DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 7/2017-047/PMGP-DL. Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, de Empresa para aquisição de Ferramentas em caráter Emergencial, para atender a Prefeitura Municipal. Contrato nº 2017048-DL. Contratante: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. Contratada: Real Máquinas Com. de Motores e Peças Ltda - EPP - CNPJ: 04.124.409/0001-70. Valor: R\$ 25.286,14. Vigência: 13/02/2017 a 13/04/2017; Ass.: 13/02/2017.

Protocolo: 162256

PREFEITURA MUNICIPAL
DE INHANGAPI

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI - PA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 003/2017 Objeto: Serviço de Transporte Escolar, Contrato 11/2017_Felix e Malcher Empreendimentos Ltda. - EPP no valor de R\$-1.311.420,00 (hum milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais) _ Vigência: da assinatura do contrato de 10 (dez) meses. Dotação Orçamentária: 2020 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Data de Assinatura: 29.03.2017. Ordenador Responsável: Ertonilson Carvalho Rocha - Secretário Municipal de Educação. Inhangapi-Pa.

Protocolo: 162259

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

A Prefeitura Municipal de Inhangapi, através do Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação do tipo menor preço por item, cuja sessão de abertura será no dia 12 de Abril de 2017, às 09h00min para o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da secretaria de Assistência Social. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura de Inhangapi, situada na Av. Hernani Lameira, Nº 440, Vila Nova, Inhangapi-Pa, no horário de 09h00min as 13h00min, valor do edital R\$ 50,00.

Raphael Moreira Sabbá-Pregoeiro

Protocolo: 162258

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANÃ

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 0703.001/2017. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017. Contratado: T. dos Reis Rodrigues Comercio e Serviços - Me - CNPJ 22.649.700/0001-03. Objeto: Locação de Veículos Para Prestar Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, para atender a Comunidade Estudantil da Rede Municipal de Ensino Infantil, Fundamental e os Alunos Matriculados Nas Escolas Públicas do Ensino Médio, Através da Secretaria Municipal de Educação

do Município de Maracanã - Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº 001/2017 - PMM. Valor: R\$ 276.713,85 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos). Valor Mensal. Prazo de Vigência: 12 Meses a Contar de Sua Assinatura. Data: 16/03/2017. Raimunda da Costa Araújo - Prefeita Municipal. RETIFICAÇÃO. Na publicação do Contrato nº 2303.001/2017, que corresponde a Inexigibilidade Nº 0203.001/2017. Circulada no DOE/PA, pág. 92, em 27/03/2017. ONDE SE LÊ: R\$ 32.000,00. LÊ-SE: R\$ 44.022,56. As demais informações continuam inalteradas. Raimunda da Costa Araújo - Prefeita.

Protocolo: 162260

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARITUBA

DECRETO

DECRETO Nº 541/2017 DE 30 DE MARÇO DE 2017
Retifico a numeração do Decreto 508/2017, publicado no dia 24 de março de 2017, para a numeração 507-A/2017, que declarava Estado de Calamidade Pública em Marituba, e o revogo no mesmo ato.O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 90, XX, da Lei Orgânica do Município, e DECRETA: Art. 1º Fica RETIFICADO o número do Decreto 508/2017, publicado no dia 24 de março de 2017, que tratava do Estado de calamidade Pública no Município de Marituba, para a numeração de 507-A/2017, e REVOGADO no mesmo ato. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2017.

Mário Henrique de Lima Bísaro.

Prefeito Municipal.

Protocolo 1014523

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITURA
DECRETO No 508, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Marituba afetadas por outras infestações-1.5.2.3.0, em decorrência do desastre ambiental provocado pelo aterro sanitário do Uriboca.O Senhor MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO, Prefeito do Município de Marituba, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, XX, Lei Orgânica Municipal-Lei Municipal nº 002/2006 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,I-CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);II-CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;III-CONSIDERANDO os objetivos previstos no CAPÍTULO 21 da AGENDA 21, que trata do MANEJO AMBIENTALMENTE SAUDÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUESTÕES RELACIONADAS COM OS ESGOTOS, resultante dos compromissos assumidos pelo Brasil na CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO e que vincula o Poder Público e toda sociedade brasileira;IV-CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do município a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas e reparadoras, e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais gerados a partir da produção e destinação final de resíduos sólidos;V-CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devam processar-se em condições que não tragam riscos, danos ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;VI-CONSIDERANDO que é do conhecimento público a situação de risco e a prática de danos ambientais (dispersão de gases tóxicos e chorume), e perigo à saúde pública gerados na má gestão do aterro sanitário, administrado pela GUAMÃ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CPTN-MARITUBA), situada no município de Marituba, ao qual recebe os resíduos sólidos da região metropolitana de Belém;VII-CONSIDERANDO que o sistema de drenagem das águas superficiais e subterrâneas da área do aterro sanitário não estão suportando o acúmulo de chorume, que sem qualquer tratamento estão sendo careado

para micro bacia hidrográfica do Rio Uriboca, e por consequência para dentro da unidade de conservação de proteção integral REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE METRÓPOLE DA AMAZÔNIA-REVIS. Ao qual são fonte de riscos que afeta a saúde pública e o meio ambiente implicando diretamente em poluição e degradação destes corpos hídricos;VIII-CONSIDERANDO que o empreendimento está localizado na área de amortecimento do REVIS, criado em 2010, onde encontram-se espécies endêmicas, sendo a segunda maior reserva florestal em área urbana do Brasil.IX-CONSIDERANDO que, a empresa está com licença de operação vencida (L.O nº 9397/2015, com validade até 29/07/2016, emitida pela SEMAS-PA), e não vem cumprindo comascondicionantesestabelecidasnamesma.X-CONSIDERANDO a existência de inúmeras comunidades e núcleos populacionais no entorno da do aterro sanitário que vem sofrendo com o forte odor oriundo das células de resíduos sólidos que não estão sendo recobertas dentro das normas técnicas.XI-CONSIDERANDO a caracterização de riscos e danos ambientais e perigos à saúde pública na área do aterro sanitário, em razão da mal gestão do depósito dos resíduos sólidos localizado na bacia hidrográfica do Rio Uriboca, e que, tal bacia, desagua no rio Guamá que tem contribuição na qualidade de água consumida e utilizada pela população da cidade de Belém.XII-CONSIDERANDO que o odor tem se intensificou a partir do 12 de março de 2017, com maior incidência pela madrugada, odor este que já vem sendo sentindo por vários bairros do município.XII-CONSIDERANDO que o empreendimento está afetando diretamente a COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL, comunidade tradicional com existência desde meados dos séculos XVIII e XIX.XIV-CONSIDERANDO os graves problemas de saúde pública em nossa cidade, com registros de mortes e aumento gigantesco de atendimentos nas unidades de saúde, aumento das demandas de medicamentos, o que tem ocasionado grandes prejuízos econômicos gerados pelo fechamento dos comércios, balneários, restaurantes que estão nas proximidades do aterro sanitário;XV-CONSIDERANDO que o município de Marituba com mais de 20 anos de emancipação, não se difere dos municípios das grandes regiões metropolitanas do Brasil, onde há uma grande busca por moradia e melhoria na qualidade de vida em área urbana, onde estamos com aproximadamente 97% da nossa população residindo em área urbana. Com o problema do odor ocasionado pela má destinação final dos resíduos sólidos (lixo), já começou haver um processo de desvalorização dos imóveis dos munícipes de Marituba, o comércio tem estado praticamente vazio devido o odor que se espalha pela cidade no decorrer do dia.XVI-CONSIDERANDO que o município compõe a região metropolitana de Belém e apresenta uma densidade demográfica acentuada, contando com um expressivo número de agricultores familiares que abastece a população do município de Marituba e boa parte da Região Metropolitana de Belém, sendo que um dos polos produtivos encontra-se nas proximidades do aterro sanitário, dessa forma prejudicando o desenvolvimento da agricultura familiar.XVII-CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.DECRETA:Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Outras Infestações-1.5.2.3.0, conforme IN/MI nº 02/2016, infestando ar e água na maior parte do território do município de Marituba.Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.Art.4º.De acordo com o estabelecido no Art.225, da Constituição Federal todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:I-preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;V-controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.Art. 5º. Promover ações para conter a proliferação de bactérias que produzem o mal cheiro, através da decomposição do lixo depositado no aterro;§1º.Fazer a cobertura do lixo existente e depositado compactando o mesmo com brita e material argiloso;§2º.Fazer o tratamento do chorume através da osmose